

## **RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 031/2013**

**Dispõe sobre a ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de atos praticados pelos notários e registradores, bem como o pagamento de mapas e comunicações, referentes ao mês base de setembro de 2013, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004.**

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, art. 37, e em face da ocorrência do superávit consolidado e referente ao mês de **agosto de 2013**, mediante deliberação do Plenário da Comissão que aprovou esta Resolução Deliberativa, em reunião ordinária do dia quinze do mês de outubro do ano de 2013,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A ampliação da compensação da gratuidade em razão dos atos praticados pelos registradores das pessoas naturais no mês de **setembro de 2013**, em razão, do art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, é feita nos seguintes valores:

**I –** na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **setembro de 2013** em razão dos nascimentos e óbitos, o valor de **R\$ 34,07** (trinta e quatro reais e sete centavos);

**II –** na forma do inciso IV do art. 37, a complementação da receita bruta mínima mensal em razão dos valores recebidos pelos notários e registradores no mês de **setembro de 2013**, o valor de **R\$ 393,99** (trezentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

**III – R\$ 19,68** (dezenove reais e sessenta e oito centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

**IV – R\$ 5,89** (cinco reais e oitenta e nove centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

**V – R\$ 5,89** (cinco reais e oitenta e nove centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

**VI – R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos) para as averbações de imóveis, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002.

**VII – R\$ 28,62** (vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) para o conjunto de todos os mapas enviados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VI do art. 37;

**VIII – R\$ 1.89** (um real e oitenta e nove centavos) para as comunicações enviadas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VII do art. 37;

**IX – R\$ 5,89** (cinco reais e oitenta e nove centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2013.

*Adriana Patrício dos Santos Teixeira*  
Coordenadora da Comissão Gestora